PMIg/GP

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Transcrita em, 18.05.90. por: Comunicação

Igarassu, 07 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 1.926/89

EMENTA: Dispõe sobre corte de árvores em vias públicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Será considerado "**CRIME ECOLÓGICO**" o corte de árvores de vias públicas do Município de Igarassu.

Parágrafo 1º - É de exclusiva responsabilidade da Prefeitura de Igarassu, o corte de árvores em vias públicas.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, o Município poderá cortar árvores sendo que neste caso, a Prefeitura fornecerá autorização por escrito.

Artigo 2º - Será cobrada multa equivalente a 01 (um) salário mínimo pela derrubada de árvore.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Nos casos da necessidade da derrubada de árvores para realização de obras públicas que envolvam grandes áreas de terras, terá que ser aprovado pelo Poder Legislativo.

Artigo 5º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igarassu em 07 de fevereiro de 1990.

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito